



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 076/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2016
PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

Termo de credenciamento
para a prestação de serviços
médicos a pacientes da Secretaria
Municipal da Saúde.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros n.º 704, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e GRACIELE DEQUI DELIBERALI, brasileira, médica Ginecologista e Obstetra, inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.859.720-09, residente e domiciliada na Rua Luiz de Camões, 864, apto. 304, bairro Santo Antônio na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2016 decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016, com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médico, conforme tabela abaixo:

ITE M	ESPECIALIDADE	LIMITE TOTAL/CONSULT AS	LIMITE MENSAL/CONSULT AS	VALOR POR CONSULT A R\$



03	GINECO/OBSTETR A	1.440	240	18,75
----	---------------------	-------	-----	-------

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos/consultas efetuados.

O valor pago por consulta será de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos)

O valor máximo a ser pago para o CREDENCIADO será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), baseado na capacidade de atendimento informada pelo mesmo, qual seja, 240 (duzentos e quarenta) atendimentos mensais, sendo realizado as quartas e quintas feiras das h às 17h.

No caso da meta estipulada não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas realizadas, ou seja, será multiplicado o valor da consulta pelo numero de consultas realizadas mensalmente.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação do recibo (RPA) ou nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, acompanhada de um relatório de produção conferido e assinado pelo fiscal do contrato.

A documentação indicada no edital licitatório na alínea “n.1” do subitem 3.1 e alínea “o.1” do subitem 3.2, deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelas fiscais NIVIA PATRÍCIA GUIMARÃES e RENATA DE SOUZA SINHORELLI.



Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Os serviços serão prestados nos Postos de Saúde do Município, com a equipe própria do CREDENCIANTE, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

IV - A escolha do profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias e horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

V - Para realização do atendimento, o CREDENCIADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

VI - O CREDENCIADO somente iniciará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade de atendimento para tais especialidades.

VII - É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme artigo 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.



CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, de forma permanente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, através das fiscais NIVIA PATRÍCIA GUIMARÃES e RENATA DE SOUZA SINHORELLI, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada.
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.
- f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula sexta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Handwritten signature and initials



CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A) a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 937

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.301.0127.2224 – Incentivo as ações de especificidades - CTA 7492

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 4580 – Compensação Especificidades Regionais

RUBRICA DO ITEM: 3.39.0.36.30.00.00.00 – Serviços Médicos e Odontológicos

CLÁUSULA NONA - FORO

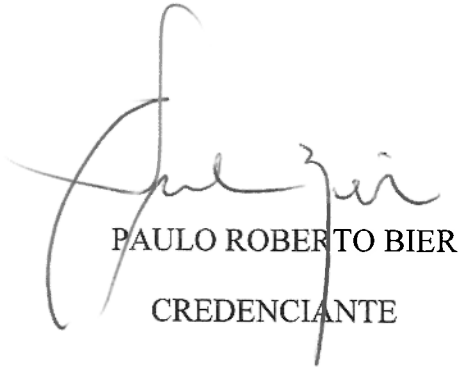
Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.




PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma.


Santo Antônio da Patrulha, 9 de junho de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
CREDENCIANTE



GRACIELE DEQUI DELIBERALI
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME 
CPF

NOME 
CPF

FISCALIZAÇÃO


NIVIA PATRÍCIA GUIMARÃES
CPF 92795617072


RENATA DE SOUZA SINHORELLI
CPF 98354922049